



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 024/19, DE 01 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre incentivos (desconto) para arrecadar impostos e transferir emplacamento de veículos particulares para o Município de Formosa/GO, na forma que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a dar desconto de 10% (dez por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), como forma de incentivo à transferência de emplacamento, para o município de Formosa- GO, de veículos particulares de pequeno, médio e grande porte.

I - o desconto da quantidade de veículos emplacados será limitado a dois emplacamentos por ano para cada proprietário, podendo ser somado descontos a um único IPTU;

II - o veículo (IPVA) transferido e o imóvel (IPTU) deve estar no nome do mesmo proprietário ou de seu cônjuge, podendo os mesmo (s) ser (em) beneficiado (s) pelo desconto no IPTU por no máximo 2 (dois) imóveis.

III - o desconto no IPTU será concedido somente no ano seguinte ao emplacamento do veículo, mediante comprovante original e cópia do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA-DPVAT) da cidade de origem da transferência e o novo IPVA de emplacamento na cidade de Formosa-GO.

IV – o imóvel a ser contemplado com o referido desconto, não deverá possuir débito de IPTU em atraso.

Art. 2º O desconto valerá para veículos com vida útil de no máximo 10 (dez) anos, inclusive para o primeiro emplacamento (veículos 0 km).

Parágrafo único. Os recursos arrecadados podem ser destinados à concretização de projetos nas áreas de pavimentação de vias, educação, esporte e saúde.

Art. 3º O Poder Executivo dará ampla publicidade do incentivo referido no art. 1º instituída por esta lei, de modo a atender seu objetivo.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 024/19, DE 01 DE JULHO DE 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 01 de julho de 2019.

Presidente

Publicado no Portal da Câmara

Secretário Geral